GUIA PRÁTICO • NOVEMBRO DE 2026

Direito Administrativo e Registro Civil

21 situações sobre serviço público, concursos, empresas e cartório

Índice

DIREITO ADMINISTRATIVO

Estágio probatório e desligamento

Itens 01 a 02 • p. 02

DIREITO ADMINISTRATIVO

Acumulação e remoção

Itens 03 a 04 • p. 03

DIREITO ADMINISTRATIVO

Progressão e adicionais

Itens 05 a 06 • p. 04

DIREITO ADMINISTRATIVO

Desvio de função e devolução de valores

Itens 07 a 08 • p. 05

DIREITO ADMINISTRATIVO

Provas e requisitos de concurso

Itens 09 a 10 • p. 06

DIREITO ADMINISTRATIVO

Investigação social e nomeação

Itens 11 a 12 • p. 07

DIREITO ADMINISTRATIVO

Vagas reservadas e recursos

Itens 13 a 14 • p. 08

DIREITO ADMINISTRATIVO

Sanções e contratos públicos

Itens 15 a 16 • p. 09

DIREITO ADMINISTRATIVO

Multas de órgãos fiscalizadores

Itens 17 a 17 • p. 10

REGISTRO CIVIL

Nome e certidões

Itens 18 a 19 • p. 11

REGISTRO CIVIL

Filiação e capacidade civil

Itens 20 a 21 • p. 12

Como usar

Localize sua situação no índice. Nas fichas, os prazos e os documentos aparecem junto às orientações. As referências levam às fontes oficiais. Em casos estaduais e municipais, consulte também as regras do ente e do edital ou do procedimento aplicável.

Estágio probatório e desligamento

Índice

01 Estágio probatório

Posso ser exonerado durante o estágio?

A estabilidade no cargo efetivo, para quem ingressou por concurso, exige três anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho. A reprovação pode levar à exoneração depois da apuração formal, com oportunidade de defesa. A exoneração por desempenho e a demissão disciplinar seguem procedimentos distintos.

Posso prestar outro concurso? Sim. No regime federal, quem já era estável pode ser reconduzido ao cargo anterior se for inabilitado no estágio do novo cargo. A desistência exige examinar o regime aplicável e o vínculo anterior. Licenças e afastamentos podem suspender a contagem conforme a norma aplicável.

Confira as avaliações, as notificações e os registros de afastamento. Para servidores do Sipec, o estágio dura 36 meses e é disciplinado pelo Decreto 12.374/2025, alterado pelo Decreto 12.967/2026.

Referências CF, art. 41 / STF, Súmula 21 / Lei 8.112/1990, arts. 20 e 29 / Portal do Servidor

02 Demissão ou exoneração

Posso voltar ao cargo se a demissão for anulada?

A reintegração é o retorno do servidor estável ao cargo quando sua demissão é invalidada. No regime federal, a invalidação pode ocorrer na via administrativa ou judicial, com ressarcimento das vantagens.

O Judiciário pode verificar a regularidade e a legalidade do processo disciplinar. A Súmula 665 do STJ admite o controle em situações como manifesta desproporcionalidade. As esferas administrativa e penal são, em regra, independentes. No regime federal, a absolvição que nega o fato ou a autoria afasta a responsabilidade administrativa pelo mesmo fato.

A ação anulatória contra a Fazenda Pública se sujeita, em regra, ao prazo de cinco anos. Identifique o ato e a data da ciência. Confira também o prazo da medida escolhida e eventual recurso administrativo. A CF prevê ainda hipótese específica de perda do cargo estável por excesso de despesa com pessoal.

Referências CF, arts. 41 e 169 / Lei 8.112/1990, arts. 28 e 126 / Decreto 20.910/1932 / STJ, Súmula 665

Acumulação e remoção

Índice

03 Acumulação de cargos

Posso ter dois vínculos públicos?

Com horários compatíveis e observância do teto constitucional, a Constituição permite acumular dois cargos de professor, um de professor com outro de qualquer natureza, ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas. A EC 138/2025 ampliou a hipótese aplicável ao cargo de professor.

Uma carga superior a 60 horas semanais, por si só, não impede a acumulação autorizada pela Constituição. O STF exige exame concreto da compatibilidade. Proventos de regime próprio com remuneração pública têm regra própria, com exceções para cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Se recebeu notificação, reúna escalas e declarações de horário e responda no prazo. No regime federal, o art. 133 prevê dez dias para opção após a ciência, na situação disciplinada por ele.

Referências EC 138/2025 / CF, art. 37, XVI, XVII e § 10 / STF, Tema 1.081 / Lei 8.112/1990, art. 133

04 Remoção por cônjuge ou saúde

Quando posso pedir transferência para outra localidade?

No regime federal, cabe remoção a pedido independentemente do interesse da Administração para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público deslocado no interesse da Administração, atendidos os requisitos legais. A hipótese por saúde abrange o servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do assentamento funcional.

Para a remoção por saúde federal, a junta médica oficial precisa comprovar a situação. O laudo particular ajuda a instruir o pedido.

Junte o ato de deslocamento do cônjuge ou os documentos médicos, conforme o caso. Estados, DF e municípios podem ter regras próprias.

Referências Lei 8.112/1990, art. 36, parágrafo único, III

Progressão e adicionais

Índice

05 Progressão ou promoção atrasada

O que fazer se a avaliação ficou pendente?

A lei da carreira define os requisitos, a forma de avaliação e a data dos efeitos financeiros. Se o órgão deixou de avaliar, é possível pedir a realização da avaliação e a análise dos efeitos do atraso. A omissão, por si só, não comprova o atendimento de todos os requisitos.

O Tema 1.075 do STJ trata de progressão com todos os requisitos legais cumpridos. Nessa situação, o excesso de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal não justifica a negativa.

Em obrigações de trato sucessivo, sem negativa do próprio direito, a prescrição pode atingir só as parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento. Se houve negativa expressa ou ato único, verifique se a prescrição alcança o próprio direito. Separe o plano de carreira, as avaliações, o histórico funcional e a decisão do órgão.

Referências STJ, Tema 1.075 / STJ, Súmula 85 / Decreto 20.910/1932

06 Insalubridade ou periculosidade

Quando o adicional começa e quando pode cessar?

No regime federal, o pagamento depende das condições de trabalho previstas na legislação e da caracterização técnica. Quem preenche os requisitos dos dois adicionais deve optar por um. O direito cessa com a eliminação da condição ou do risco que justificava o pagamento.

No PUIL 413/RS, o STJ afastou o uso de um laudo atual para presumir insalubridade em período anterior. A data inicial exige examinar o regime aplicável e a documentação técnica existente. Se o pagamento foi cortado, verifique a razão indicada, como mudança de lotação ou eliminação das condições de exposição.

Peça acesso ao laudo, aos atos de concessão e de cessação e aos registros de lotação. Nos regimes estaduais e municipais, confira também a lei local.

Referências Lei 8.112/1990, arts. 68 a 70 / STJ, PUIL 413/RS

Desvio de função e devolução de valores

Índice

07 Desvio de função

Faço o trabalho de outro cargo. Posso receber a diferença?

Quando fica comprovado o exercício de atribuições próprias de outro cargo em desvio de função, o STJ reconhece o direito às diferenças remuneratórias correspondentes. O ingresso no outro cargo continua sujeito a concurso.

O nome informal da função ou uma tarefa isolada têm valor limitado como prova. Compare as atribuições legais dos cargos com o trabalho efetivamente prestado, identificando as atividades e o período.

Separe ordens de serviço, escalas, e-mails e registros de tarefas. Avalie também testemunhas e a prescrição das parcelas, conforme o período e a existência de negativa expressa.

Referências CF, art. 37, II / STJ, Súmula 378 / STJ, Súmula 85

08 Reposição ao erário

O órgão pagou a mais. Tenho de devolver?

Se o pagamento decorreu de interpretação errônea da lei pela Administração e foi recebido de boa-fé, o Tema 531 do STJ afasta a devolução. Em erro operacional ou de cálculo, o Tema 1.009 admite a devolução, ressalvada a prova de boa-fé objetiva, especialmente quando não era possível perceber o erro.

No regime federal, a lei prevê comunicação prévia e admite parcelamento a pedido, com regras específicas de cobrança, inclusive em relação ao pagamento indevido do mês anterior ao processamento da folha. Uma cobrança contestada deve respeitar o contraditório e a ampla defesa.

Peça a memória de cálculo, a identificação da origem do erro e a decisão fundamentada. Reúna contracheques e confira o prazo de defesa e os efeitos do termo de parcelamento antes de assinar.

Referências Lei 8.112/1990, art. 46 / CF, art. 5º, LV / STJ, Tema 531 / STJ, Tema 1.009

Provas e requisitos de concurso

Índice

09 Questão errada ou fora do edital

Quando dá para contestar a banca?

O STF limita a intervenção judicial em provas de concurso a situações de ilegalidade ou inconstitucionalidade. A cobrança de assunto fora do programa pode ser examinada se a incompatibilidade for demonstrada. A simples discordância sobre a melhor resposta ou sobre a nota da redação pertence, em regra, à avaliação da banca.

Se a correção desrespeitar critérios do edital ou a decisão apresentar vício de fundamentação, o questionamento deve apontar esse defeito e seu impacto. O efeito da anulação sobre os pontos e a classificação depende do edital e da decisão.

Guarde a questão, o programa, o gabarito, o espelho e a resposta ao recurso. Recorra no prazo do edital. Para mandado de segurança, quando cabível, são 120 dias da ciência do ato impugnado.

Referências STF, Tema 485 / Lei 12.016/2009, art. 23

10 Idade, altura, tatuagem ou diploma

Essas exigências podem me tirar do concurso?

O limite de idade exige previsão legal e justificativa nas atribuições do cargo. Para ingresso em cargos do Sistema Único de Segurança Pública, a altura mínima exige lei e deve observar os parâmetros da carreira do Exército (1,60 m para homens e 1,55 m para mulheres), conforme o Tema 1.424 do STF.

O STF admite restrição por tatuagem em situações excepcionais, quando o conteúdo viola valores constitucionais. Pela Súmula 266 do STJ, o diploma ou a habilitação legal para exercer o cargo deve ser exigido na posse.

Identifique o requisito usado para eliminar você, a norma que o sustenta e a data da ciência. Confira o prazo do edital e, se for cabível mandado de segurança, o prazo de 120 dias.

Referências CF, art. 37, I / STF, Súmula 683 / STF, Tema 838 / STF, Tema 1.424 / STJ, Súmula 266 / Lei 12.016/2009, art. 23

Investigação social e nomeação

Índice

11 Investigação social

Um processo em andamento pode me eliminar?

O Tema 22 do STF impede a restrição fundada no simples fato de responder a inquérito ou ação penal, sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei. Carreiras com requisitos legais mais rigorosos podem demandar análise específica. A exclusão exige motivação individualizada.

Se a banca apontar omissão em formulário, confira a pergunta exata, a informação exigida e a relevância do dado. Em caso de negativa por dívida ou inscrição em cadastro de inadimplentes, verifique a base legal, a motivação e a relação com o cargo.

Guarde o formulário entregue, as certidões e a decisão. Confira o prazo recursal do edital. Para mandado de segurança, quando cabível, são 120 dias da ciência do ato impugnado.

Referências CF, art. 5º, LVII / STF, Tema 22 / Lei 12.016/2009, art. 23

12 Direito à nomeação, posse e exercício

Perdi a convocação. Posso pedir uma nova chance?

A aprovação dentro do número de vagas, em regra, dá direito à nomeação. Para quem está no cadastro de reserva, o surgimento de vagas, por si só, não gera esse direito. A preterição arbitrária e imotivada pode mudar essa conclusão.

No regime federal, a posse deve ocorrer, em regra, em 30 dias da publicação da nomeação. O exercício deve começar em até 15 dias da posse. A suficiência da comunicação depende do edital, dos meios de convocação e das circunstâncias, inclusive de eventual intervalo prolongado entre o resultado e a convocação.

Reúna edital, publicações, comprovantes de contato e datas. Se precisar de mais tempo ou quiser ir para o fim da fila, verifique se a norma ou o edital prevê essa possibilidade e protocole o pedido.

Referências Lei 8.112/1990, arts. 13 e 15 / STF, Tema 161 / STF, Tema 784 / STJ, comunicação da nomeação

Vagas reservadas e recursos

Índice

13 Vagas para pessoas com deficiência

Posso recorrer se a banca negar meu enquadramento?

Sim. Observe o prazo do edital e peça a decisão e o parecer que embasaram a negativa. No âmbito federal, o Decreto 9.508/2018 prevê reserva mínima de 5% nos certames a que se aplica. A Lei 8.112/1990 prevê reserva de até 20% para os cargos abrangidos pelo regime estatutário federal.

O enquadramento para a reserva e a avaliação das condições de exercício são questões distintas. O Decreto 9.508/2018, alterado pelo Decreto 12.533/2025, prevê atuação de equipe multiprofissional e interdisciplinar e assegura acessibilidade e adaptações razoáveis ao longo do certame.

Junte os laudos e documentos exigidos pelo edital. Se a negativa for por alegada incompatibilidade, confira as atribuições do cargo, a fundamentação e as adaptações consideradas. Para mandado de segurança, quando cabível, são 120 dias da ciência do ato impugnado.

Referências CF, art. 37, VIII / Lei 8.112/1990, art. 5º, § 2º / Decreto 9.508/2018, texto atualizado / Lei 12.016/2009, art. 23

14 Pedido ou recurso em órgão público

Quanto tempo o órgão tem para responder?

No processo administrativo federal, concluída a instrução, o órgão tem até 30 dias para decidir, prorrogáveis por igual período com motivação expressa. O prazo geral para recurso é de 10 dias, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão, salvo disposição legal específica.

O prazo federal para anular atos favoráveis é de cinco anos, salvo má-fé comprovada. Em atos de efeitos patrimoniais contínuos, conte do primeiro pagamento. Verifique eventual medida administrativa que tenha impugnado a validade do ato dentro do prazo.

Guarde o protocolo e confira se a instrução foi concluída. Demora injustificada pode ser questionada para que o órgão decida. Em estados, DF e municípios, confira a legislação aplicável ao órgão e ao procedimento.

Referências Lei 9.784/1999, arts. 48, 49, 54, 59 e 69

Sanções e contratos públicos

Índice

15 Sanção contra licitante ou contratada

Minha empresa foi multada ou impedida de licitar. Como contestar?

A Lei 14.133/2021 prevê advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade. O impedimento dura até três anos no âmbito do ente federativo que o aplicou. A inidoneidade alcança todos os entes federativos e dura de três a seis anos.

A defesa é de 15 dias úteis da intimação para multa e nos processos de impedimento ou inidoneidade. Após a decisão, cabe recurso em 15 dias úteis para advertência, multa e impedimento. Na inidoneidade, cabe pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos têm efeito suspensivo.

Na reabilitação, verifique todos os requisitos cumulativos do art. 163, inclusive prazo mínimo de um ano para impedimento ou de três anos para inidoneidade. Para a defesa, reúna a intimação, o edital, o contrato e as provas sobre a infração imputada.

Referências Lei 14.133/2021, arts. 155 a 158, 163 e 166 a 168

16 Reequilíbrio econômico-financeiro

A alta dos custos permite rever o contrato?

O reajuste em sentido estrito segue o índice e a data-base aplicáveis. A repactuação, nos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, exige demonstração analítica da variação dos custos. A revisão extraordinária pode ser cabível por força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou de consequências incalculáveis que inviabilize a execução tal como pactuada, observada a repartição de riscos.

Protocole o pedido durante a vigência e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107. Se o pedido foi apresentado tempestivamente, a extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio e a indenização por termo próprio.

Se alteração unilateral aumentar ou reduzir os encargos, a recomposição deve constar do mesmo termo aditivo. Reúna a matriz de riscos, a proposta, as planilhas comparativas e as provas da ligação entre o evento e o custo.

Referências Lei 14.133/2021, arts. 25, 92, 124, 130, 131 e 135

Multas de órgãos fiscalizadores

Índice

17 Multa de Procon, vigilância, conselho ou agência

Posso contestar o valor e recorrer sem depósito?

A autuação deve indicar a infração e permitir defesa. A decisão sancionadora deve ser motivada e aplicar os critérios de dosimetria do regime específico. No Procon, a multa do CDC considera gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor.

O STF considera inconstitucional condicionar a admissão de recurso administrativo a depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens.

Na ciência da autuação, registre a data e confira na norma específica o prazo, a forma de contagem e o canal de protocolo. Peça acesso ao processo e à memória de cálculo. Na esfera federal, a Lei 9.784/1999 aplica-se subsidiariamente aos processos administrativos específicos.

Referências CF, art. 5º, LV / CDC, art. 57 / Lei 9.784/1999, arts. 2º, 50 e 69 / STF, Súmula Vinculante 21

Documentos para preparar a defesa

• Auto de infração e comprovante de ciência, para identificar a conduta imputada e o início do prazo.

• Relatório de fiscalização, fotos, notificações e registros internos, para reconstruir o que ocorreu.

• Decisão, memória de cálculo e documentos econômicos pertinentes, para conferir os critérios usados na multa.

Nome e certidões

Índice

18 Alteração de prenome ou sobrenome

O que posso mudar diretamente no cartório?

Após atingir a maioridade civil, é possível alterar o prenome uma vez pela via extrajudicial, por pedido pessoal e sem indicar motivo. Para desfazer essa alteração, é necessária sentença judicial. Há hipóteses próprias para inclusão de sobrenome familiar ou do cônjuge e exclusão do sobrenome do ex-cônjuge após a dissolução da sociedade conjugal.

Pessoas trans podem pedir a alteração de prenome e gênero no registro civil, sem cirurgia ou laudo médico ou psicológico. A alteração do nome preserva o mesmo CPF e as obrigações existentes. Confira a atualização dos documentos e cadastros após a averbação.

Se o nome de recém-nascido foi registrado em desacordo entre os genitores, qualquer um deles pode apresentar oposição fundamentada em até 15 dias do registro. Havendo consenso, a retificação é administrativa. Se persistir o desacordo, o cartório encaminha ao juiz.

Referências Lei 6.015/1973, arts. 55 a 57 / STF, ADI 4.275 / Código Nacional de Normas do CNJ

19 Correção de erro na certidão

Preciso de processo judicial para corrigir um erro?

O registro civil pode corrigir erros de constatação imediata e outras hipóteses do art. 110 da Lei de Registros Públicos sem autorização judicial. Um exemplo é uma grafia digitada incorretamente que possa ser conferida nos documentos do registro.

Quando a alteração exige apurar fatos, produzir prova ou resolver controvérsia, pode ser preciso pedir a retificação judicial. O art. 109 prevê pedido fundamentado, instruído com documentos ou indicação de testemunhas.

Leve a certidão e os documentos que demonstrem o erro. A correção administrativa pode ser requerida pelo interessado. Se o erro for imputável ao oficial ou a seus prepostos, o art. 110, § 5º, dispensa selos e taxas.

Referências Lei 6.015/1973, arts. 109 e 110

Filiação e capacidade civil

Índice

20 Reconhecimento de filho, inclusive socioafetivo

Quando o reconhecimento pode ser feito no cartório?

O reconhecimento voluntário pode constar do registro de nascimento ou ser feito por escritura pública, escrito particular arquivado em cartório, testamento ou declaração expressa perante juiz. O filho maior deve consentir com o reconhecimento.

Na filiação socioafetiva, o CNJ prevê procedimento extrajudicial para pessoas acima de 12 anos. Exige-se vínculo estável e socialmente demonstrável, requerente maior de 18 anos, diferença mínima de 16 anos e parecer favorável do Ministério Público. Se o filho for menor de 18 anos, são exigidos o consentimento dele e a anuência dos pais registrais. Se faltar consentimento exigido ou houver impossibilidade de manifestação válida, o caso vai ao juiz competente.

O STF admite a coexistência dos vínculos biológico e socioafetivo. Em cartório, é possível incluir apenas um ascendente socioafetivo. A inclusão de mais de um ou o reconhecimento fora da faixa etária prevista para o procedimento exige via judicial.

Referências Código Civil, arts. 1.609 e 1.614 / Código Nacional de Normas do CNJ, arts. 505 a 510 / STF, Tema 622

21 Emancipação voluntária

Como emancipar um filho de 16 ou 17 anos?

A partir dos 16 anos completos, os pais, ou um deles na falta do outro, podem conceder a emancipação por escritura pública, sem homologação judicial. A escritura deve ser registrada no Registro Civil competente. A emancipação produz efeito depois do registro.

A emancipação antecipa a capacidade para atos da vida civil, como celebrar contratos. Permanecem as idades e condições específicas exigidas para a habilitação para dirigir e para a venda de bebidas alcoólicas.

Pensão alimentícia fixada judicialmente não cessa automaticamente com a emancipação. Caso se pretenda encerrá-la ou alterá-la, deve-se pedir a revisão ou a exoneração ao Judiciário, que avaliará os requisitos e as circunstâncias.

Referências Código Civil, arts. 5º e 1.699 / Lei 6.015/1973, arts. 89 a 91 / CTB, art. 140, I / ECA, arts. 81, II, e 243